



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 2.387/2021-BCB/Deorf/GTBHO  
Processo 0000185147

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2021.

À  
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Circuito das Águas - Sicoob Circuito das Águas  
Rua São Paulo, 5 – Centro  
13940-000 Águas de Lindoia – SP

A/C do Senhor  
Marcelo Gorgulho Araujo - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de novembro de 2020:

a) reforma estatutária.

2. Nos termos do ofício 490/2021-BCB/Deorf/GTBHO, de 6 de janeiro de 2021, deverá essa cooperativa, na próxima assembleia geral que realizar, promover reforma do estatuto social com vistas a retificar o parágrafo único do art. 71, tendo em vista que na composição do Conselho de Administração da cooperativa não existe o cargo de vice-presidente.

3. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro  
Gerente-Técnico

Marcios Mario Murta Filho  
Coordenador

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.

## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS

### TÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 1º** A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Circuito das Águas - Sicoob Circuito das Águas, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

- I. Sede Rua São Paulo, nº 5, Águas de Lindóia – SP, CEP: 13.940.000 e administração na cidade de Águas de Lindóia - SP;
- II. foro jurídico na cidade de Águas de Lindóia - SP;
- III. área de ação limitada a Monte Sião – MG e aos seguintes municípios: Bueno Brandão e Inconfidentes no Estado de Minas Gerais e Águas de Lindóia, Amparo, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Serra Negra, Socorro, Pedra Bela e Pinhalzinho no Estado de São Paulo
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

**Parágrafo único.** A área de ação deve ser homologada pela cooperativa central, sem prejuízo da apreciação definitiva pela autoridade competente.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.**

**§ 2º** A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

## **CAPÍTULO II**

### **DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 2º** A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens produzidos; e
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

**§ 1º** No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

**§ 2º** Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da indiscriminação religiosa, racial e social.

## **TÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.**

**Art. 3º** Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e residam na área de ação da *Cooperativa*.

**Parágrafo único.** Podem também associar-se as pessoas jurídicas sediadas na área de ação da *Cooperativa*, observadas as disposições da legislação em vigor.

**Art. 4º** Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

**Art. 5º** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

**Art. 6º** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

**§ 1º** Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

**§ 2º** Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

**§ 3º** O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

**§ 4º** O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS**

**Art. 7º** São direitos dos associados:

Aprovação: AGE 17.09.2020

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.**

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa*, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DEVERES**

**Art. 8º** São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como os instrumentos de regulação e as instruções emanadas da cooperativa central a que estiver filiada e do Sicoob Confederação;
- III. zelar pelos interesses morais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- V. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VI. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*;
- VII. manter as informações do cadastro na *Cooperativa* constantemente atualizadas;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.**

- VIII.** não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa*, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;
- IX.** responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- X.** comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA DEMISSÃO**

**Art. 9º** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

**§ 1º** O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

**§ 2º** Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

**§ 3º** A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

**§ 4º** Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da *Cooperativa*, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA ELIMINAÇÃO**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.**

**Art. 10** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

**Art. 11** Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 8, salvo o inciso VI daquele artigo;
- V. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa*, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e (ou) contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- VI. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na *Cooperativa* e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

**Art. 12** A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 1º O associado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de Eliminação remetida, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que aprovou a eliminação.

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

### **SEÇÃO III**

#### **DA EXCLUSÃO**

**Art. 13** A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.

- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

## CAPÍTULO V

### DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

**Art. 14** A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

- I. a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.
- III. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *inciso anterior*, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis.

**Art. 15** As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

**Art. 16** O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após **1 (um)** ano, contado do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

**Parágrafo único.** A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

**Art. 17** O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 13, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após **1 (um)** ano, contado a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.

**Art. 18** Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

### TÍTULO III

#### DO CAPITAL SOCIAL

##### CAPÍTULO I

##### DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

**Art. 19** O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$1 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais).

**Art. 20** No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 10 quotas-partes.

**§ 1º** Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

**§ 2º** As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, § 1º, deste Estatuto Social.

**§ 3º** A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

**§ 4º** A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

**Parágrafo único.** Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

### SEÇÃO II

#### DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

**Art. 21** No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 10 quotas-partes de R\$ 2,00 (*Um real*) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (*Vinte reais*).

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.**

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da *Cooperativa*.

## **CAPÍTULO II**

### **DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL**

**Art. 22** Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

## **CAPÍTULO III**

### **DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 23** As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

**Parágrafo único.** A transferência de quota-parte entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

#### **SEÇÃO II**

##### **DO RESGATE ORDINÁRIO**

**Art. 24** Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.**

sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até **36 (trinta e seis)** parcelas mensais e consecutivas;
- III. em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até **60 (sessenta)** parcelas mensais e consecutivas;
- IV. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até **24 (vinte e quatro)** parcelas mensais e consecutivas;
- V. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração .

### **SEÇÃO III**

#### **DO RESGATE EVENTUAL**

**Art. 25** Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, contar com **65 (sessenta e cinco)** anos de idade e ter no mínimo **15 (quinze)** anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes no valor máximo de **70% (setenta por cento)** por mês, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração, e desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexistência de capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:

- I. o Conselho de Administração deliberará acerca da possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;
- II. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.**

- III. o valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate eventual ao associado, será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. tornado-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto;
- V. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

**Art. 26** Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa e ter no mínimo 15 (quinze) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.

**Art. 27** O resgate eventual de quotas-partes da pessoa jurídica somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

**At. 28** O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

## TÍTULO IV

### DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

#### CAPÍTULO I

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.**

## **DO BALANÇO E DO RESULTADO**

**Art. 29** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

**Art. 30** As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

**Art. 31** As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
  - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
  - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
  - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela cooperativa central a que estiver associada, se existentes.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.**

## **CAPÍTULO II**

### **DOS FUNDOS**

**Art. 32** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

**§ 1º** Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

**Art. 33** Além dos fundos previstos no art. 33, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

## **TÍTULO V**

### **DAS OPERAÇÕES**

**Art. 34** A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

**§ 1º** A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

**§ 2º** Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

**§ 3º** As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pelo Central Sicoob UniMais e pelo Sicoob Confederação.

**Art. 35** A *Cooperativa* pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.

## TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 36** A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

#### SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

**Art. 37** A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela *Cooperativa*.

#### SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

**Art. 38** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.**

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Central Sicoob UniMais poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º O Central Sicoob UniMais poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

### **SEÇÃO III**

#### **DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

**Art. 39** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

**Parágrafo único.** Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO EDITAL**



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.**

**Art. 40** Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação da *Cooperativa*, seguida da expressão ‘Convocação da Assembleia Geral Ordinária e (ou) Extraordinária’, conforme o caso;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e *quorum* de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 40.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

## SEÇÃO V

### DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

**Art. 41** O *quorum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

**§ 1º** Cada associado presente, pessoa física e jurídica, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

**§ 2º** Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos associados, firmadas no Livro de Presenças.

## SEÇÃO VI

### DO FUNCIONAMENTO

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.**

**Art. 42** Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o Conselheiro indicado daquele órgão de administração e na ausência deste, um associado indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a *Cooperativa* estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 43** Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

§ 3º Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante deverão apresentar a credencial e assinar o Livro de Presença.

**Art. 44** Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.

## SUBSEÇÃO II

### DO VOTO

**Art. 45** Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

**Art. 46** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 56, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

## SUBSEÇÃO III

### DA ATA

**Art. 47** Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da *Cooperativa* e, ainda, por quantos mais o quiserem.

**Parágrafo único.** Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (**tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade**), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.

## SUBSEÇÃO VII DA SESSÃO PERMANENTE

**Art. 48** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**Parágrafo único.** Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

## SEÇÃO V DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 49** As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

**Art. 50** É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.**

V. deliberar sobre a associação e demissão da *Cooperativa à Central*.

**Parágrafo único.** Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 51** Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 52** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
  - c) relatório da auditoria externa;
  - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
  
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
  
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.**

mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

- IV.** eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;
- V.** quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva quando prevista a alteração e constar do Edital de Convocação;
- VI.** quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 56.

**Parágrafo único.** A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

**Art. 53** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 54** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

**Art. 55** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I.** reforma do estatuto social;
- II.** fusão, incorporação ou desmembramento;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.

- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 56** São órgãos estatutários da *Cooperativa*:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

## SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 57** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 58** São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.**

- III. ser associado pessoa natural da *Cooperativa*; (*Observação: a cooperativa poderá excetuar os diretores dessa exigência*)
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII. não estar declarado falido ou insolvente;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XI. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XII. não estar em exercício de cargo público eletivo.

**§ 1º** É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria *Cooperativa*.

Aprovação: AGE 17.09.2020

23



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.**

§3º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 4º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, grau em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§ 5º A condição prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da *Cooperativa*.

§ 6º A condição de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 7º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quare de associados.

§ 8º A declaração firmada pela cooperativa, conforme disposto no inciso X, é dispensada nos casos de eleição de conselheiro de administração com mandato em vigor na própria *Cooperativa*.

## SEÇÃO II

### DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 59** São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

**Parágrafo único.** A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.

### SEÇÃO III

#### DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 60** Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo único.** Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (*quinze*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

### SEÇÃO IV

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

##### SUBSEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 61** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 6 (seis) membros efetivos.

**Parágrafo único** Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente do Conselho de Administração.

##### SUBSEÇÃO II

#### DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 62** O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo único.** O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 63** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 64** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado.

**Art. 65** Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros, ad referendum da primeira Assembleia Geral que se realizar, exceto nos casos específicos na lei eleitoral.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.**

**Art. 66** Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

**Art. 67** Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

**Art. 68** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

## **SUBSEÇÃO V**

### **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.**

**Art. 69** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*.
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da *Cooperativa*;
- V. acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- VI. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VII. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;
- VIII. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- IX. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- X. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- XI. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XII. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.**

- XIII.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- XIV.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
- XV.** deliberar pela contratação de auditor externo;
- XVI.** propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no art. 37;
- XVII.** estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XVIII.** eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;
- XIX.** destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- XX.** conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- XXI.** fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva;
- XXII.** examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XXIII.** deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- XXIV.** acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.**

- XXV.** acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXVI.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXVII.** convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXVIII.** autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXIX.** propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 20;
- XXX.** examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da *Cooperativa* e normativos internos;
- XXXI.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e (ou) oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade.

**Art. 70** Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV.** permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- V.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.**

- VI.** convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VII.** proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- VIII.** proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IX.** assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- X.** decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XI.** permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XII.** salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XIII.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- XIV.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral que se realizar, exceto nos casos específicos na lei eleitoral.

**Art. 71** É atribuição do conselheiro indicado do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

**Parágrafo único.** O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.

## SEÇÃO V

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

#### SUBSEÇÃO I

##### DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

**Art. 72** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por 02 diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo.

**Parágrafo único.** Apenas 01 (Um) membro da Diretoria Executiva poderá ser oriundo do Conselho de Administração, não podendo acumular a função de Diretor Presidente e Presidente do Conselho de administração.

**§ 2º** O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

#### SUBSEÇÃO II

##### DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 73** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução.

**Parágrafo único.** O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

#### SUBSEÇÃO III

##### DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 74** Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.**

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 69 deste Estatuto Social.

**Art. 75** Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias e inferiores a 180 (cento e oitenta) dias, o Conselho de Administração designará um dos seus membros para exercer o cargo de diretor durante a ausência ou impedimento.

**Art. 76** Nas ausências ou impedimentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

#### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 77** Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação e pelo Central Sicoob UniMais;
- III. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- IV. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- V. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.**

- VI.** informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da *Cooperativa*;
- VII.** deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;
- VIII.** autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- IX.** propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- X.** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- XI.** aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da *Cooperativa*;
- XII.** zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XIII.** zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XIV.** elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XV.** estabelecer o horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- XVI.** adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XVII.** adotar medidas para saneamento dos apontamentos da *Central*, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.

**Art. 78** Compete ao diretor **Presidente**, o principal Diretor Executivo da *Cooperativa*:

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.**

- I. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 72, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- V. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- VI. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VII. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- IX. decidir, em conjunto com o diretor Administrativo, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- X. outorgar, juntamente com outro diretor, mandato *ad judicium* a advogado empregado ou contratado;
- XI. resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor Administrativo ;
- XII. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral; e
- XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e (ou) pela Assembleia Geral.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.**

**XIV.** dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.

**Art. 79** Compete ao diretor **Administrativo**:

- I.** assessorar o diretor **Presidente** nos assuntos a ele competentes;
- II.** substituir o diretor **Presidente**;
- III.** dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- IV.** executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- V.** orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VI.** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VII.** decidir, em conjunto com o diretor **Presidente**, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- VIII.** coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- IX.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- X.** executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XI.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.**

- XII.** resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor **Presidente**;
- XIII.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e (ou) pela Assembleia Geral; e
- XIV.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.
- XV.** gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- XVI.** executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- XVII.** acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- XVIII.** elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- XIX.** averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados.

## **SUBSEÇÃO V**

### **DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 80** O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I.** não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
- II.** deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.

III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor. (*Observação: trata-se de boa prática, que poderá ser adotada ou não pela cooperativa*)

**Art. 81** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

## CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

**Art. 82** A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

§ 1º Devem ser eleitos pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

### SEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.**

**Art. 83** Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo único.** Os eleitos serão empossados em até, no máximo, **15(quinze)** dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 84** Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo **59** e não será eleito:

- I. aqueles que forem inelegíveis;
- II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.
- III. membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da *Cooperativa*.

### **SEÇÃO III**

#### **DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

**Art. 85** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 69, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

**Art. 86** No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

**Art. 87** Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.**

## **SEÇÃO IV**

### **DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 88** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, podendo receber cédula de presença.

## **SEÇÃO V**

### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 89** Compete ao Conselho Fiscal:

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.**

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;
- VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. aprovar o próprio regimento interno;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.**

- XII.** apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XIII.** pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- XIV.** instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e
- XV.** convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

## **TÍTULO VII**

### **DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 90** Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 91** Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da *Cooperativa*, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.**

**Art. 92** Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)**

**Art. 93** A *Cooperativa*, ao se filiar ao Central Sicoob UniMais, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

**Parágrafo único.** A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob.

**Art. 94** O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

**Art. 95** O Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);
- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

**Art. 96** A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

**Art. 97** A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Central Sicoob UniMais, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa do Central Sicoob UniMais representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades do Central Sicoob UniMais;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.**

- II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social do Central Sicoob UniMais e demais normativos;
- III. acesso, pelo Central Sicoob UniMais ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Central Sicoob UniMais ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do sistema local e do Sicoob.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS**

**Art. 98** A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central Sicoob UniMais;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Central Sicoob UniMais.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Central Sicoob UniMais ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 99** A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Central Sicoob UniMais perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.

## TÍTULO VIII

### DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 100** Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 101** A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

## TÍTULO IX

### DA OUVIDORIA

**Art. 102** A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

## TÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 103** Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ: 03.941.182/0001-93 E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE: 31400040684, SITUADA A RUA SÃO PAULO, Nº 5, CENTRO, NA CIDADE DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, CEP: 13940-000.**

- II. reforma do estatuto social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

**Art. 104** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Monte Sião/MG, 30 de novembro de 2020

Tosiyuki Akagui  
Presidente do Conselho de Administração

Marcelo Gorgulho Araújo  
Diretor Presidente

Marcos Fernandes de Andrade  
Diretor Administrativo